Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-99/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/748/2010
PROTOCOLO	**:**	2010
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 62/2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
CONSULENTE	**:**	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO CONSULENTE	**:**	PREFEITO
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 10-4-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Declarar IRREGULARES e ILEGAIS os atos praticados pelo Prefeito Municipal de Porto Murtinho no período de janeiro a dezembro de 2008, quanto ao que consta nos textos dos itens 2.3.1, 2.3.2, 2.4.1, 2.4.2, 3.1, 4.2, 4.3, 7.2, 11.7 e 16do Relatório de Inspeção Ordinária nº 62/2009;

2 - APLICAR MULTA ao sr. NELSON CINTRA RIBEIRO, Prefeito do Município de Porto Murtinho, equivalente ao valor de 100 (cem) UFERMS, dando como fundamento as regras dos arts. 21, X, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar nº 160, de 2de janeiro de 2012, por descumprimento das normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993(arts. 2º, 21, § 2º, IV; 22, §§ 3º e 7º; 23, II, "b"; 40, § 1º; 55, IV; 61, parágrafo único; 62, § 4º), na Lei Federal nº 4.320, de 1964(arts. 62; 83 e 86), na Resolução Normativa nº 57, de 2006(art. 298, § 3º), e no Decreto Municipal nº 3.037, de 2005 (art. 2º), com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), conforme disposto no art. 83 da Lei nº 160, de 2012;

3 - DETERMINAR:

3.1 - ao Prefeito Municipal de Porto Murtinho que:

a) remeta a este Tribunal de Contas as prestações de contas de suprimento de fundos, constantes do item 4.2, cumprindo assim a regra do art. 298, § 3º, da Resolução Normativa nº 57, de 2006;

b) implante a contabilidade do almoxarifado, conforme dispõem as regras dos arts. 83 e 86 da Lei 4.320,de 1964;

3.2 - ao Corpo Técnico desta Corte de Contas para que, quando da realização da próxima inspeção no órgão em comento, proceda à averiguação da efetiva regularização das irregularidades acima descritas.

4 - COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos da regra do art. 98 do Regimento Interno.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Sala das Sessões, 10 de abril de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv